LEI Nº 3.297, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992
(Revogada pela Lei 5.161)

Autoriza o Poder Executivo a firmar, com a Mitra Diocesana de Divinópolis, o contrato para a concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município no Bairro Alvorada.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com a Mitra Diocesana de Divinópolis, o contrato para a concessão de direito real de uso do imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 185 (cento e oitenta e cinco) da quadra 133 (cento e trinta e três), na zona 15 (quinze) , localizado à Rua Francisco Teodoro da Silva, no Bairro Alvorada.

Parágrafo único. O imóvel mencionado neste artigo primeiro apresenta as seguintes especificações que o identificam, em termos de perímetro, confrontações e área:

17,00 m (dezessete metros) de frente para a Rua Francisco Teodoro da Silva;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 168 (cento e sessenta e oito);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 195 (cento e noventa e cinco);
17,00 m (dezessete metros), pelos fundos, para o lote 370 (trezentos e setenta).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 510,00 m2 (quinhentos e dez metros quadrados).

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei se destina à construção de um templo para o atendimento a comunidade católica do bairro, como local para realização de seus cultos, o desenvolvimento de suas atividades comunitárias e o atendimento pastoral dos moradores das adjacências.

Art. 3º A beneficiária, por si ou pelas entidades a ela jurisdicionadas e por ela devidamente credenciadas, terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para iniciar a construção do templo a que se refere o artigo 2º (segundo).

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata este artigo, sem que se tenha cumprido a determinação nele contida, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização, devendo constar esta cláusula da respectiva escritura e da competente matricula no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Decorridos 20 (vinte) anos após a conclusão das obras, assim considerada pela data de expedição do ter mo de "habite-se", o imóvel será definitivamente transferido ao patrimônio da entidade, lavrando a competente escritura e procedendo-se ao.devido registro.

Parágrafo único. Em caso de extinção da entidade no período estabelecido neste artigo, a concessão será tida como revogada, reassumindo o Município o domínio e posse do imóvel, com todas as benfeitorias acaso nele existentes, sem que disso resulte o direito a qualquer indenização.

Art. 5º Para os efeitos da presente Lei, cada lote teve o seu valor estipulado em Cr$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 6º Para os efeitos da transferência do imóvel e da regularização dos documentos a ele relativos, as despesas correrão por conta do Município.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-161/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4893 de 31/12/1992.